



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

113345726CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 30/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 08/2002.

**Processo SEI n. 00054-00157473/2023-93**

Origem 00054-00134171/2020-02

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa SAFARILAND, LLC, doravante denominada Contratada, inscrita sob o FEI (Identificação de Empregador Federal) n. 59-2044869, sediada em 13386 International Pkwy, Município: Duval, Estado: Flórida, País: Estados Unidos, tel (+1) 19047415400, representada legalmente no Brasil por PEDRO LUCAS ABREU, CPF n. 046.\*\*\*.\*\*\*-59, RG 200801\*\*\*\*\*70 SSPDS/CE, tel (85) 981469-2585, e-mail pedro@goldendome.com.br, na qualidade de Procurador.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico Internacional n. 14/2021 - PMDF (doc. SEI n. 92812798), da Ata e Registro de Preços n. 19/2023 (doc. SEI n. 113464033), da Proposta (doc. SEI n. 113345726), da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Federal n. 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de **4.500 (quatro mil e quinhentos) unidades de coldres destro para pistolas CZ P-10F**, referente ao item 1, **5.400 (cinco mil e quatrocentos) unidades de coldres destro para pistolas CZ P-10C**, referente ao item 3, **495 (quatrocentos e noventa e cinco) unidades de coldres destro para pistolas CZ P-10S**, referente ao item 4, **500 (quinhentas) unidades de coldres sinistro para pistolas CZ P-10F**, referente ao item 5, **600 (seiscentas) unidades de coldres sinistro para pistolas CZ P-10C**, referente ao item 6, **55 (cinquenta e cinco) unidades de coldres sinistro para pistolas CZ P-10S**, referente ao item 7, e de **11.550 (onze mil quinhentos e cinquenta) unidades de porta carregador duplo**, referente ao item 8, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico Internacional n. 14/2021-PMDF e seus anexos (doc. SEI n. 92812798), na Ata e Registro de Preços n. 19/2023 (doc. SEI n. 113464033) e na Proposta (doc. SEI n. 113345726), que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

##### **4.1 - ESPECIFICAÇÃO DO BEM**

4.1.1 - Os coldres deverão possuir as seguintes especificações técnicas: duas retenções ativas que sejam desabilitadas por uma ou mais teclas posicionadas entre o coldre e o corpo do atirador; não danificável em decorrência da ação de um homem adulto com estatura de um brasileiro médio ao tentar realizar o saque não autorizado da arma inserida no coldre em uso por um policial; que não permita o saque da arma do coldre sem o acionamento das teclas de desabilitação da retenções; com dispositivo de acoplamento rápido; posição baixa de fixação do coldre em relação ao cinto de guarnição, habitualmente nominada pelo mercado como "low rider"; acabamento interno que não provoque danos ao armamento durante a ação de coldreamento e saque da arma; próprio para pistolas da marca CZ Česká Zbrojovka nos modelos P10F, P10C OU P10S; capaz de suportar 5.000 (cinco mil) ciclos de inserção e saque da pistola sem que haja desgaste dos mecanismos de retenção do coldre que modifique o seu funcionamento; e garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

4.1.2 - O porta carregador deverá possuir as seguintes especificações técnicas: fabricado pelo mesmo fabricante e com o mesmo material aplicado na fabricação do coldre; capaz de comportar dois carregadores da pistola CZ modelo P10; acabamento interno que não provoque danos aos carregadores; com retenção que evitem a queda dos carregadores inseridos no dispositivo; e garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação

##### **4.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA**

4.2.1 – O prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato pelo Chefe do DLF.

##### **4.3 - LOCAL DE ENTREGA**

4.3.1 -Os itens deverão ser entregues na Seção de Suprimentos/PMDF – Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial n. 04, fone: (61) 3190-5785 ou em outro local da Corporação, determinado pelo Contratante, no horário de expediente administrativo da PMDF, das 13h00 às 19h00, devendo a entrega se dar de forma completa, conforme quantidade solicitada.

##### **4.4 – TESTAGEM DE AMOSTRAS**

4.4.1 - Durante o recebimento provisório será realizado ensaio dos equipamentos, conforme protocolos descritos no Anexo A-II do Termo de Referência, contido no Edital do Pregão Eletrônico Internacional n. 14/2021-PMDF.

4.4.2 - O ensaio será conduzido pela Comissão de Inspeção e Recebimento (CIR/PMDF).

4.4.3 - O ensaio poderá ser realizado nas instalações da PMDF ou em local indicado pela proponente.

4.4.4 - O ensaio deverá ocorrer dentro do prazo de entrega contido no item 4.2.

4.4.5 - As amostras serão escolhidas aleatoriamente pela CIR dentro do lote fabricado.

4.4.5 - O ensaio será realizado em cinco unidades do coldre para a pistola P-10C e cinco unidades de porta- carregadores oferecidos na proposta;

4.4.6 - Os custos com deslocamento, estadia e alimentação da CIR/PMDF em eventual conferência fora do Distrito Federal serão responsabilidade da Contratada.

4.4.7 - Havendo reprovação no ensaio aplicado após a fabricação, todo o lote de fornecimento será recusado e a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer novo lote que será novamente submetido aos ensaios.

4.4.8 - Havendo nova reprovação o contrato será rescindido unilateralmente pela administração por descumprimento de obrigação.

4.4.9 - Havendo dúvidas, a Comissão de Recebimento poderá solicitar à empresa Contratada a emissão, por instituição acreditada, de certificação técnica para aferição qualitativa e metrológica do material entregue.

#### 4.5 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.5.1 - O recebimento provisório será realizado dentro do prazo estabelecido no item 4.2 depois da aprovação das amostras no ensaio realizado após a fabricação do lote de fornecimento.

#### 4.6 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.6.1 - O recebimento definitivo, ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrega do material e atendidas as seguintes condições:

4.6.1.1 - Verificação das quantidades do objeto de acordo com o pedido.

4.6.1.2 - Verificação do integral cumprimento das obrigações e especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 6.238.028,41 (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil vinte e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente a \$ 1.222.567,50 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Descrição	Qtde.	Taxa de câmbio Ptax de venda	Valor Unit. em Dólar Americano	Valor Unit. Real	Valor Tot Dólar Am
1	Coldre destro para pistolas CZ P-10F	4.500	R\$ 5,1024	\$ 81,85	R\$ 417,63144	\$ 368.32
3	Coldre destro para pistolas CZ P-10C	5.400	R\$ 5,1024	\$ 81,85	R\$ 417,63144	\$ 441.96
4	Coldre destro para pistolas CZ P-10S	495	R\$ 5,1024	\$ 81,85	R\$ 417,63144	\$ 40.51
5	Coldre sinistro para pistolas CZ P-10F	500	R\$ 5,1024	\$ 81,85	R\$ 417,63144	\$ 40.92
6	Coldre sinistro para pistolas CZ P-10F	600	R\$ 5,1024	\$ 81,85	R\$ 417,63144	\$ 49.11
7	Coldre sinistro para pistolas CZ P-10S	55	R\$ 5,1024	\$ 81,85	R\$ 417,63144	\$ 4.502
8	Porta carregador duplo	11.550	R\$ 5,1024	\$ 24,00	R\$ 122,4576	\$ 277.20
<b>TOTAL</b>		11.550 coldres 11.550 porta carregador duplo	—	—	—	\$1.222.5

### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181821785170211;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.2 - O empenho total é R\$ 149.604,93 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE606, emitida em 31/10/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.3 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181821785170212;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.4 - O empenho total é R\$ 299.749,95 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE607, emitida em 31/10/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.5 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181821785170214;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.6 - O empenho total é R\$ 199.833,30 (cento e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE608, emitida em 31/10/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.7 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181821785170219;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.8 - O empenho total é R\$ 149.604,93 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE610, emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.9 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181821785170220;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.10 - O empenho total é R\$ 99.916,65 (noventa e nove mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE611, emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.11 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181821785179862;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.12 - O empenho total é R\$ 466.637,76 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE612, emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.13 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181621730290032;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.14 - O empenho total é R\$ 134.482,41 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE613, emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.15 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 321017329;

6.16 - O empenho total é R\$ 359.699,94 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE614 emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.17 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 121116282;

6.18 - O empenho total é R\$ 999.706,59 (novecentos e noventa e nove mil setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE617 emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.19 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 131016282;

6.20 - O empenho total é R\$ 1.079.099,82 (um milhão, setenta e nove mil noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE618 emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.21 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 331016282;

6.22 - O empenho total é R\$ 699.956,64 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE619 emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.23 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 131016283;

6.24 - O empenho total é R\$ 1.599.746,58 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE622, emitida em 01/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

7.1 - O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.192/2001, c/c Decreto-Lei n. 857/1969, na forma descrita nos itens seguintes.

7.2 - **PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (EURO ou Dólar Americano)**, o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.3 - O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.4 - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplimento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.5 - A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 18.3, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.6 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.7 - **PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO**, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência.

7.8.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

7.8.2 - O documento fiscal deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.10 - Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte:

7.10.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.10.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o Contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.11 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.12 - Ficam excluídas desta regra:

7.12.1 - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.12.2 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.12.3 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.13 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.14 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.15 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.16 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.17 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

##### **9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 124.760,56 (cento e vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do

Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei no Edital de Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1 - Os produtos ofertados deverão ter garantia integral de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do material.

9.2.2 - Os reparos em garantia do produto deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a comunicação do defeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários ao desembarço alfandegário.

10.1.2 - Realizar o pagamento no prazo e forma pactuada no contrato, após a entrega dos bens e emissão dos termos de recebimentos emitidos pela Comissão da PMDF.

10.1.3 - Se necessário, credenciar o despachante aduaneiro indicado pela Contratada no SISCOMEX.

10.1.4 – Designar policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido.

10.1.6 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.1.7 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do Objeto Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 - Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.1.3 - Substituir os produtos, a juízo do policial militar designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no Edital e contida na Proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

11.1.5 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.1.6 - Manter durante as inspeções um preposto com autonomia para resolver todas as questões atreladas ao Contrato.

11.1.7 – Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, de acordo com o Termo de Referência.

11.1.8 - Marcar os coldres por meio de gravação a laser do brasão da PMDF.

11.1.9 - Providenciar as amostras para realização das inspeções e testes contidos no Termo de Referência.

11.1.10 - Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem em hotel com configuração equivalente a 3 (três) estrelas, em quartos individuais, para até 3 (três) membros da CIR/PMDF durante os ensaios caso ocorram fora do Distrito Federal. A Contratada deverá providenciar durante os dias de inspeção quatro refeições padrão médio e bebidas não alcoólicas.

11.2 - Os bens deverão ser entregues com seus respectivos termos de garantia, ou equivalente, como previsto no Código de Defesa do Consumidor.

11.3 - Os produtos ofertados deverão estar disponíveis aos demais consumidores e com os acessórios habitualmente fornecidos no kit básico dos equipamentos.

11.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato, sob pena de rescisão contratual.

11.5 - Todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, de acordo com o Termo de Referência, com a entrega ao Contratante e já desembaraçado, devem estar contidos nos preços unitários dos itens.

11.6 - O Contratado que optar pela realização dos ensaios fora do território nacional deverá manter durante as inspeções um preposto, com autonomia para resolver todas as questões atreladas ao processo, e um intérprete fluente no idioma local e em português à disposição da CIR.

11.7 - Em caso de desembarço aduaneiro, este será realizado em nome da Polícia Militar do Distrito Federal por despachante contratado pela Contratada, inclusive no destino Brasília.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGRDF)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

#### Pela Contratada

PEDRO LUCAS ABREU

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUCAS ABREU, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 08/11/2023, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 126413191 código CRC= 356D3D5F.

